

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação profissional na modalidade de educação a distância (EaD), para capacitar os procuradores municipais na elaboração de pareceres jurídicos em processos licitatórios, mediante a disponibilização de curso intitulado 'Pareceres Jurídicos na Lei 14.133/2021'.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação de duas servidoras da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA no curso "Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021", promovido pela empresa SLA Serviços Ltda, configura-se como medida estratégica essencial à qualificação técnica contínua das agentes públicas responsáveis pela emissão de pareceres nos procedimentos licitatórios e contratuais do Município.

2.2. O curso será ministrado por especialistas de notório reconhecimento na seara do Direito Administrativo, como os professores Matheus Carvalho e Laís Bandeira, e contempla abordagem teórica e prática, com ênfase em fundamentos legais, estruturação adequada, segurança jurídica e aspectos práticos da elaboração de pareceres jurídicos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A capacitação visa qualificar as servidoras na produção de pareceres que assegurem conformidade legal, mitigação de riscos e fortalecimento da governança nas contratações públicas, conforme recomendações expressas do Tribunal de Contas da União e da nova legislação.

2.4. Serão tratados conteúdos como:

- 2.4.1. Responsabilidades e limites do parecerista no processo licitatório;
- 2.4.2. Estrutura e técnica de elaboração de parecer jurídico robusto;
- 2.4.3. Análise de modalidades e seus impactos na função consultiva;
- 2.4.4. Oficina prática com simulações e construção de minutas reais;
- 2.4.5. Técnicas para redução de incertezas jurídicas e prevenção de falhas formais.

2.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 exige, em seu art. 7º, incisos III e IV, a atuação de profissionais capacitados e a adoção de práticas voltadas à eficiência, à profissionalização da gestão pública e à mitigação de riscos, o que inclui diretamente os pareceres jurídicos exigidos nas fases preparatória e executiva das contratações.

2.6. A ausência de capacitação específica pode resultar em pareceres imprecisos, vulneráveis a questionamentos de controle interno e externo, e com impacto direto na validade dos atos administrativos.

2.7. Diante disso, a contratação da capacitação em questão, no valor de R\$ 2.994,00 para duas servidoras, com conteúdo direcionado, metodologia aplicada e material incluso, representa investimento proporcional, vantajoso e alinhado às diretrizes legais e orientações técnicas do TCU.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição na hipótese de contratação de profissional ou empresa de notória especialização, para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos em temas relacionados à área de atuação da Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A especificação para o cadastro dos servidores que representaram o município de Vitorino Freire - MA, conforme as especificações mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1	Aquisição de 02 inscrições de servidores públicos para participarem de capacitação profissional na modalidade de educação a distância (EaD), para capacitar os procuradores municipais na elaboração de pareceres jurídicos em processos licitatórios, mediante a disponibilização de curso intitulado “Pareceres Jurídicos na Lei 14.133/2021”, conforme detalhamento em anexo.	Inscrições	2	R\$ 1.497,00	R\$ 2.994,00

5. LOCAL, DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO.

5.1. O curso será realizado na modalidade online (a distância), com acesso a ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pela contratada, contendo videoaulas gravadas, oficina prática e materiais complementares.

5.2. O conteúdo estará acessível aos participantes durante o período contratado, possibilitando o cumprimento da carga horária de acordo com a disponibilidade individual.

5.3. A metodologia aplicada permite aprendizado flexível, com atividades práticas, estudo de casos e simulações, voltadas à rotina dos pareceristas públicos no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

6. CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EVENTO.

6.1. Será fornecido por parte da contratada um certificado de participação e conclusão do evento de 20 horas de carga horária.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

7.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência

dos órgãos de controle. Em se tratando de serviços educacionais especializados, notadamente cursos de capacitação jurídica com conteúdo intelectual específico e docentes de notória especialização, não é possível a comparação direta e objetiva entre objetos singulares, dada a inexistência de critérios plenamente padronizados para tal confronto.

7.2. A contratação refere-se à capacitação de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA no curso “Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021”, ofertado pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda ME, na modalidade educação a distância (EaD), com aulas gravadas, incluindo oficina prática, materiais complementares e acesso à plataforma pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada. O curso possui foco eminentemente prático, voltado à atuação de pareceristas públicos no contexto da Nova Lei de Licitações.

7.3. O conteúdo programático abrange fundamentos dos pareceres jurídicos na Lei nº 14.133/2021, estruturação técnica dos pareceres, responsabilidades e limites do parecerista, mitigação de riscos de responsabilização, análise das modalidades licitatórias, além de oficina prática de elaboração de parecer jurídico. O corpo docente é composto por profissionais de reconhecida qualificação e atuação nacional, destacando-se:

✚ Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, professor de pós-graduação, autor de obras de referência em Direito Administrativo;

✚ Laís Bandeira, Procuradora-Geral Municipal, especialista em Licitações e Contratos, com experiência prática em controle interno, CPL e pregoeira.

7.4. Não obstante a singularidade do objeto, foi realizada pesquisa de preços, conforme diretrizes do art. 23, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro prioritário contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A pesquisa identificou contratações vigentes com objeto correlato à capacitação em pareceres jurídicos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nº	Órgão / Entidade	Objeto	Valor Global	Part.	Valor Participante por
1	Tribunal Superior Eleitoral	Curso de pareceres jurídicos	R\$ 2.570,00	1	R\$ 2.570,00
2	Superior Tribunal Militar	Curso avançado de parecer jurídico	R\$ 5.980,00	2	R\$ 2.990,00
3	Ministério Público do ES	Curso parecer jurídico e IA	R\$ 9.980,00	2	R\$ 4.990,00

7.5. A média aritmética dos valores unitários apurados na pesquisa corresponde a R\$ 3.516,67 por participante, valor significativamente superior ao preço proposto para a presente contratação.

7.6. O valor apresentado pela empresa contratada é de R\$ 1.497,00 por participante, totalizando R\$ 2.994,00 para dois servidores, valor que se posiciona muito abaixo da média de mercado

identificada, representando economia aproximada de 57% em relação ao valor médio apurado no PNCP.

7.7. Ademais, a compatibilidade do preço é reforçada pela análise de notas fiscais emitidas pela própria empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda ME em contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos valores globais variam entre R\$ 5.988,00 e R\$ 8.962,00, todos superiores ao valor ora proposto, mesmo sem detalhamento de carga horária superior ou benefícios adicionais relevantes.

7.8. Ressalte-se que o formato EaD com aulas gravadas, aliado à escalabilidade do curso, à reutilização de material didático e à inexistência de custos logísticos (deslocamento, hospedagem e locação de espaço físico), contribui para a redução do custo unitário, sem prejuízo da qualidade do conteúdo ou da qualificação do corpo docente.

7.9. Diante dos elementos apresentados, resta plenamente demonstrado que o valor contratado é compatível e inferior ao praticado no mercado, revelando-se econômico, vantajoso e proporcional ao objeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Assim, a justificativa de preço encontra-se devidamente respaldada pela pesquisa de mercado realizada no PNCP, pela análise de contratações similares e de notas fiscais da própria contratada, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas recomendadas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, configurando-se a contratação como viável, vantajosa e tecnicamente justificada.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

9.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1. Trata-se de serviço técnico especializado, voltado à capacitação jurídica na aplicação da Lei nº 14.133/2021, com foco na elaboração e análise de pareceres jurídicos em processos de contratações públicas;

9.1.2. O curso será ministrado por profissionais de notória especialização, com atuação reconhecida nacionalmente, destacando-se:

 Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, professor e autor de obras jurídicas consagradas;

Laís Bandeira, Procuradora-Geral Municipal, especialista em licitações e contratos administrativos.

9.1.3. O serviço apresenta natureza intelectual e singular, considerando o conteúdo exclusivo voltado à realidade prática da advocacia pública municipal e aos desafios da aplicação da nova legislação de compras públicas, não sendo viável a comparação objetiva com outros serviços disponíveis no mercado.

9.1.4. A escolha da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda ME deve-se às seguintes razões:

- a) Apresentação de proposta técnica adequada, com carga horária compatível (20 horas), metodologia híbrida (aulas gravadas e oficina prática), acesso por 12 meses, além de fornecimento de materiais complementares e modelos aplicáveis à rotina dos pareceristas;
- b) Relevância do conteúdo programático, que abrange a estruturação e análise de pareceres jurídicos sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, riscos funcionais, atribuições da assessoria jurídica e jurisprudência aplicada;
- c) Valor proposto compatível com o mercado e inferior à média identificada no PNCP, conforme demonstrado na justificativa de preços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

10.1.1. Conteúdo programático do curso; e

10.1.2. Atestados de Capacidade Técnica que comprove que atua na realização de cursos sobre o assunto objeto deste Termo de Referência.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do serviço dar-se-á por meio da disponibilização de curso em formato de Educação a Distância (EaD), com acesso individualizado à plataforma virtual de aprendizagem, conforme condições estabelecidas na proposta da contratada.

11.1. O curso é composto por aulas gravadas, oficina prática aplicada, estudos de caso e fornecimento de materiais complementares (modelos de pareceres, documentos jurídicos, minutas e roteiros), com acesso liberado por 12 (doze) meses, sem limitação de visualizações.

11.2. O conteúdo contempla, de forma aprofundada, os aspectos práticos e jurídicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à emissão de pareceres jurídicos em contratações públicas, riscos funcionais, limites da atuação do parecerista e jurisprudência relevante sobre o tema.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 12.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- 12.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- 13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- 13.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- 13.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- 13.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- 13.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 13.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 13.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 13.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado de forma única e antecipada na forma do art. 145, § 1.º da Lei nº 14.133, até o dia 15/11/2025, visando a obtenção do desconto previsto na Proposta da contratada.

16.2. Na hipótese de o curso não ser realizada na data prevista, a contratada se obriga a devolver os valores pagos a ela, sob pena de responsabilização.

16.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

16.5. A Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.18. A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.19. Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

16.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 119/2025 - SEMAD

RUBRICA: _____

17. REAJUSTE.

17.1 Os preços são fixos e irrecorríveis;

18. DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitorino Freire - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Vitorino Freire – MA, 28 de janeiro de 2026.

KAMYLLA RODRIGUES DOS SANTOS MELO
Assessora Administrativa

LIGIA MARIA DOS SANTOS BARROS RODRIGUES
Chefe de Divisão do Setor de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência,

Josué Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração